



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA PARA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 164/2013

NA PORTARIA Nº 164/2013 – Data 15/04/2013, publicado no “Diário Oficial Eletrônico”, Edição nº 401, do dia 22 de abril de 2013, onde:

LÊ-SE:

Parágrafo Primeiro: A Licença-Prêmio concedida na forma desta Portaria será gozada no período de 22 de abril de 2013 a 08 de setembro de 2013, (150 dias – 20 horas/semanais), devendo retornar em 09 de setembro de 2013.

LEIA-SE:

Parágrafo Primeiro: A Licença-Prêmio concedida na forma desta Portaria será gozada no período de 22 de abril de 2013 a **18 de setembro de 2013**, (150 dias – 20 horas/semanais), devendo retornar em **19 de setembro de 2013**.

Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ione Luiz Farias

Secretário de Administração

LEI Nº 215/2013, de 24 de abril de 2013.

Referendar o Decreto nº 085/2013 que aprova o Loteamento Cidade Alta II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 085/2013 de 24 de janeiro de 2013, que aprova o Loteamento Cidade Alta II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO CIDADE ALTA II**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento da **chácara 230 com 78.202,36m²** de propriedade da empresa **ZEIS ASSOCIADOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 33.860**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Chácara 230 com 78.202,36m²

AO NORTE: Por uma linha reta com 379,79 metros de extensão e rumo 71°15'48"NE, confronta com as chácaras 194, 195, 196 e 197.

AO SUL: Por uma linha reta com 381,68 metros de extensão e rumo 251°05'56" SO, confronta com parte do lote rural 90 do 4º polígono.

AO LESTE: Por uma linha reta com 205,43 metros de extensão e rumo 161°23'17"SE, confronta com o Loteamento Cidade Alta.

AO OESTE: Por uma linha reta com 206,54 metros de extensão e rumo 341°54'40"NO, confronta com a chácara 229.

Art. 3º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:

I – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

II – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

III – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

IV – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

V – projeto do sistema de esgoto sanitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade da empresa Zeis Associados Administradora de Bens Ltda, proprietário deste Loteamento.

Parágrafo único. O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

Art. 5º Para garantia da execução das obras e serviços da infraestrutura urbana exigida, conforme os artigos anteriores do presente Decreto, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

Art. 6º Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Cidade Alta II, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 35.606,11m², correspondendo a 45,53% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

I - área destinada ao sistema viário do loteamento com 19.965,61m².

II – área destinada para preservação permanente e área institucional com 15.640,50m².

Parágrafo único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Cidade Alta II.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito